



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOXES, NO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MAURÍLIO GONÇALVES PINTO.

CONCESSIONÁRIO : VERGÍNIA BORGADO
CONCORRÊNCIA : 04/17
DATA : 05/03/18
CONTRATO N° : 150/18

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, **LEANDRO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.886-0 e do CPF nº 182.978.078-60, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado **VERGÍNIA BORGADO**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 33.602.728-X e do CPF nº 284.202.478-80, residente e domiciliada na Rua José Américo Fornier Soster, nº 48 – Jardim Colonial - CEP 13348-664 – Indaiatuba - SP, fone (19) 98187 5855 e (11) 98269 4727, email vi_pervital@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de outorga, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1a. – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de outorga é a seleção de pessoas físicas ou jurídicas, para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter oneroso, área pública, de unidades comerciais, localizadas no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto, sito à Rua dos Indaiás – Loteamento sem denominação - Indaiatuba/SP, conforme regulamento que integra o presente Decreto Municipal nº 13.215/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que as obrigações e direitos dos concessionários deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I.

1.2. TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MAURÍLIO GONÇALVES PINTO - O número do box, sua metragem, valor ofertado, bem como as atividades a serem exploradas, são as seguintes:

UNID. N°	ÁREA	ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA
02	13,86 m ²	Informática e Eletrônicos.
Valor ofertado: R\$ 15.298,09 (quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos).		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.3. O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário será de segunda-feira a domingo, no horário das 04:30hs às 00:00hs inclusive aos feriados ou a critério da Prefeitura Municipal.

I – Alimentação:

II – Demais atividades:

1.4. O Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da Concessão, será o Sr. Leandro Dias de Souza, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

2. Zelar, manter, conservar e higienizar a área de sua Unidade Comercial;

2.1. O Concessionário só poderá comercializar produtos do ramo de atividade estipulado para sua Unidade Comercial;

2.2. O Concessionário ficará obrigado a realizar o pagamento de todas as despesas inerentes a sua Unidade Comercial (água, energia elétrica, TV a cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás, seguros e autorizações);

2.3. Será utilizado a metragem da área de edificação, da Unidade Comercial, para cálculos dos impostos e taxas municipais;

2.4. Os projetos de instalações internas das áreas comerciais de alimentação deverão ser executados conforme croqui anexo;

2.5. O Concessionário não poderá alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia anuência da Concedente;

2.6. O Concessionário deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.7. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, no local destinado ao funcionamento dos boxes, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço.

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES

4.1. Os Concessionários vencedores terão um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a homologação do certame para o recolhimento do lance, não podendo iniciar as atividades antes do pagamento total do mesmo. O prazo para início das atividades será de até 60 (sessenta dias), após a assinatura do contrato.

4.1.2. O **CONCESSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Concessão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **CONCEDENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.1.3. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo a Concessionária permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.1.4. A Fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Concessionárias.

4.2. A Permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **CONCEDENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Terminal Rodoviário e pelo não cumprimento do referido regulamento, decreto, portaria e das leis em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A concessão administrativa por 10 (dez) anos podendo ser prorrogável pelo mesmo período mediante novo pagamento, com valor devidamente reajustado.

CLÁUSULA 6ª. - DA FISCALIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de outorga, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.2. A fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO**.

6.3. A presente avença é firmada com base no Decreto nº 13.215 de 27 de novembro de 2017.

7

3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 7a. - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo deste edital, e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado:

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3- As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor do preço público previsto na legislação em vigor à época da infração, obedecida a seguinte graduaçãoção:

1ª infração do ano = 30% do valor mensal do preço público pela Concessão.

2ª infração do ano = 60% do valor mensal do preço público pela Concessão.

3ª infração do ano = 100% do valor mensal do preço público pela Concessão.

7.4. O cancelamento do Contrato de Concessão poderá ocorrer automaticamente após a 3ª infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, sem que o Concessionário tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

7.5. No caso de reincidência específica a multa imposta será aplicada em dobro.

7.6. Na segunda reincidência específica será cassada a concessão de uso da Unidade Comercial e a licença de funcionamento.

7.6.1. No caso do parágrafo anterior, o Concessionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo o fechamento do estabelecimento.

CLÁUSULA 8a. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente termo de outorga encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONCESSIONÁRIO** ou da **CONCEDENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e

4

4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, permitindo o uso de fac-simile, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

8.2. A **CONCEDENTE** em vista do regime jurídico dos termos de outorga administrativos instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONCESSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCESSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;


8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse termo de outorga, observado o contraditório. E por fim terá a **CONCEDENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de outorga.


8.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

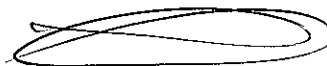
Indaiatuba, 05 de março de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LEANDRO DIAS DE SOUZA
Secretário M. de Urbanismo e do Meio Ambiente/Gestor


VERGÍNIA BORGADO
Concessionário

Jlx/LR





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

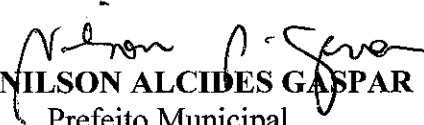
CONTRATO : Nº 150/18
CONCORRÊNCIA : Nº 04/17
OBJETO : O objeto do presente termo de outorga é a seleção de pessoas físicas ou jurídicas, para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter oneroso, área pública, de unidade comercial – **Box 02** (Informática e Eletrônicos), localizada no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto, sito à Rua dos Indaiás – Loteamento sem denominação - Indaiatuba/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que as obrigações e direitos dos concessionários deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I.

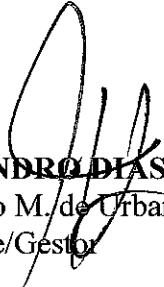
CONCEDENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONCESSIONÁRIO : VERGÍNIA BORGADO
ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mas que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 05 de março de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LEANDRO DIAS DE SOUZA
Secretário M. de Urbanismo e do Meio
Ambiente/Gestor


VERGÍNIA BORGADO
Concessionário

WANDERLEY JOSÉ BONI

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL E CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 02/03/2018 - Objeto: Diante do Processo Administrativo nº 3098/18 de 01 de fevereiro de 2018, fica alterado o endereço da base operacional do contrato 794/15 a seguir: Rua Ouro, nº 140, Recreio Campestre Jóia – Indaiatuba – SP, CEP 13.346-630 – C.P nº 15/15 – PA nº 3098/18.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 12º ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL E CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/02/2018 - Objeto: Diante do Processo Administrativo nº 3083/18 de 01 de fevereiro de 2018, fica alterado o endereço da base operacional do contrato 146/12 a seguir: Rua Ouro, nº 140, Recreio Campestre Jóia – Indaiatuba – SP, CEP 13.346-630 – C.P nº 15/15 – PA nº 3083/18.

LEANDRO DIAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 149/18 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DALVO ROSA FIGUEIREDO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 - Data: 05/03/18 – Objeto: Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter oneroso, o Box de nº 01 (ramo de alimentação), localizado no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto - Vigência: 10 (dez) anos – Valor Total Ofertado: R\$ 123.100,50 – Concorrência: nº 04/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 150/18 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VERGÍNIA BORGADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 - Data: 05/03/18 – Objeto: Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter oneroso, o Box de nº 02 (ramo de informática e eletrônicos), localizado no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto - Vigência: 10 (dez) anos – Valor Total Ofertado: R\$ 15.298,09 – Concorrência: nº 04/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 151/18 FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ALEXANDRE FERREIRA PINTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 - Data: 05/03/18 – Objeto: Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter oneroso, o Box de nº 26 (ramo de informática e eletrônicos), localizado no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto - Vigência: 10 (dez) anos – Valor Total Ofertado: R\$ 40.500,99 – Concorrência: nº 04/17.

LEANDRO DIAS DE SOUZA

Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente



Os acidentes de trânsito têm aumentado e a causa é sempre a mesma:
Falha Humana.

Segurança no trânsito depende da atitude de cada um. Por isso, lembre-se de **respeitar a sinalização, não usar o celular enquanto dirige, usar sempre o cinto de segurança, manter uma distância segura, não dirigir sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos.**



Informações nas redes sociais
Prefeitura
de
Indaiatuba



VAMOS JUNTOS DIMINUIR OS ACIDENTES EM NOSSA CIDADE.